

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.845, DE 2015

Dispõe sobre diretrizes para realização de ligações realizadas por telefonia móvel.

Autor: Deputado Felipe Bornier

Relatora: Deputada Tia Eron

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.845, de 2015, apresentado pelo nobre Deputado Felipe Bornier, dispõe sobre diretrizes para realização de ligações realizadas por telefonia móvel.

A proposição visa considerar como chamadas sucessivas aquelas realizadas entre o mesmo chamador e o mesmo receptor, quando compreendidas dentro do limite de tempo de 120 (cento e vinte) segundos. Desta forma, seriam evitadas as cobranças de novas chamadas, principalmente nas situações de queda de ligações, ainda comuns em nosso sistema telefônico. O nobre autor também propõe que a Anatel defina penalidade de multa para o caso de descumprimento do estabelecido na proposta.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão. Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas. Nesta CCTCI, a matéria foi

inicialmente relatada pelo nobre Deputado Ronaldo Nogueira, que apresentou parecer com o qual concordamos e pedimos vênia para sua reapresentação.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DA RELATORA

Desde os tempos da telefonia convencional, a chamada telefonia comutada, os usuários de serviços convivem com um sistema que, por vezes, interrompe as chamadas e que é objeto constante de reclamação por parte dos consumidores. Não é incomum ouvir de muitos cidadãos que suas chamadas vivem “caindo”, como referência a uma qualidade duvidosa de algumas prestadoras de serviços de telecomunicações.

A questão ganhou ainda mais relevância, quando algumas denúncias começaram a aparecer, sugerindo que as prestadoras poderiam estar forçando a queda de ligações para aumentar a cobrança dos clientes. A questão chegou a ser disciplinada pela agência reguladora, por meio da Resolução nº 604, de 2012, considerando sucessivas as chamadas realizadas num intervalo de 120 segundos entre os mesmos chamadores e receptores.

O nobre autor da presente proposição eleva a questão para a estrutura legal, no sentido de consolidar a regulamentação da Anatel, que, por se tratar de instrumento infralegal, poderia ser revogado a qualquer tempo, com consequentes prejuízos aos consumidores.

Entendemos que a iniciativa é meritória e merece prosperar, principalmente porque consolida um direito já existente do consumidor e evita que eventuais práticas desonestas possam retornar ao cotidiano dos serviços de telecomunicações.

Deixamos, porém, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em razão de suas atribuições específicas, a tarefa de adequação

em relação a uma melhor técnica legislativa e redacional, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.845, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputada Tia Eron
Relatora

2018-4268